



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 035/2023
De 30 de outubro de 2023

**Regulamenta a Lei Complementar
Municipal nº. 101, de 30 de outubro de
2023, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. O provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar se dará por nomeação, através de ato do Chefe do Poder Executivo, e será feita de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como com participação da comunidade escolar.

Art. 2º. A função de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar de que trata este Decreto será preenchida por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do quadro do magistério municipal, respeitando os seguintes critérios:

I - estar em efetivo exercício do magistério na rede municipal de ensino pelo tempo mínimo de 9 (nove) anos, com, pelo menos, 3 (três) anos de regência de turmas/aulas;

II - possuir ensino superior na área do conhecimento da Educação;

III - não estar afastado por licença médica;

IV - possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar as escolas em todo o seu funcionamento;

V - não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 2 (dois) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal.

Art. 3º. Será designada, por ato do Chefe do Poder Executivo, uma Comissão Organizadora Temporária, que terá a responsabilidade de acompanhar e participar de todo o processo de nomeação para as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Temporária será composta por, pelo menos, 03 (três) servidores efetivos do quadro de magistério do Município.

Art. 4º. Terminado o prazo de inscrição dos candidatos para preenchimento, por nomeação, das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, a lista dos inscritos será remetida à Comissão Temporária de que trata o artigo anterior, para análise do preenchimento dos critérios previstos no art. 2º.

Art. 5º. Feita a análise de que trata o artigo anterior, os candidatos serão submetidos a uma prova escrita de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, a ser aplicada pela Comissão Temporária prevista no art. 3º.

§1º. A prova escrita de conhecimentos específicos abará os seguintes conteúdos:

- I. legislação educacional e gestão escolar;
- II. língua portuguesa;
- III. informática.

§2º. A prova será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de respostas, com apenas uma opção correta, somando um total de 100 (cem) pontos.

§3º. A prova escrita terá duração máxima de 04 (quatro) horas.

Art. 6º. Serão considerados aprovados e habilitados na prova escrita, os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da avaliação.

Art. 7º. A listagem dos candidatos aprovados e habilitados no critério técnico do resultado de desempenho da avaliação de conhecimento será remetida ao Chefe do Poder Executivo, que promoverá a escolha dos servidores que ocuparão as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar em cada unidade escolar.

Art. 8º. A relação dos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo será submetida à consulta por parte do Conselho Municipal de Educação, que, como órgão representativo da comunidade escolar, analisará, as escolhas dos servidores que ocuparão as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação poderá, após análise da relação dos escolhidos a ser feita em sessão oficial, apresentar, de forma motivada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

questionamentos, orientações e observações ao Chefe do Poder Executivo quanto às escolhas.

Art. 9º. O Chefe do Executivo promoverá, após analisar eventuais manifestações do Conselho Municipal de Educação, a nomeação dos servidores que ocuparão as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, através de ato administrativo.

Art. 10. Os Diretores e Vice-Diretores Escolares nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, não se admitindo um terceiro mandato ininterrupto na mesma unidade escolar.

Art. 11. Na ausência de candidatos para ocupação das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, caberá ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, a escolha, por meio de ato administrativo, desde que respeitados os critérios previstos no § 2º deste artigo.

Art. 12. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 30 de outubro de 2023.

LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:
68068786791

Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:
68068786791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v3
OU=20251975000148, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:
68068786791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal

